Prefeitura de
BRAÇO DO TROMBUDO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 20/2026

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde

Responsável pela Demanda: Maiara Marluci Espindola **Matrícula:** 2140-1

E-mail: saude@bracodotrombudo.sc.gov.br **Telefone:** (47) 3547-0481

Objeto: Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e calibração de câmaras destinadas ao armazenamento e conservação de vacinas.

1. Justificativa da necessidade da contratação:

a. Justificativa da necessidade da contratação:

A presente contratação tem por finalidade realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva e a calibração das câmaras destinadas ao armazenamento de vacinas, visando garantir seu adequado funcionamento e o correto controle da temperatura.

A manutenção é necessária para prevenir e corrigir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar interrupções que possam comprometer a conservação dos imunobiológicos.

A calibração busca assegurar a precisão e confiabilidade dos equipamentos de medição e controle de temperatura, contribuindo para a adequada conservação das vacinas.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada e tecnicamente habilitada para a execução dos serviços.

b. Justificativa da escolha do contratado:

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA é fabricante dos equipamentos e devidamente autorizada para a realização dos serviços de manutenção e calibração das câmaras destinadas ao armazenamento de vacinas, conforme documentação comprobatória constante do processo.

A escolha da empresa justifica-se pela necessidade de que os serviços sejam realizados por profissional especializado e autorizado pelo fabricante, utilizando procedimentos, instrumentos e conhecimentos técnicos adequados aos equipamentos, de modo a garantir seu correto funcionamento e a confiabilidade do controle de temperatura.

Dessa forma, estando comprovada a inviabilidade de competição e atendidos os demais requisitos legais e documentais exigidos, mostra-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e justificativas constantes do processo.

3. Descrições e quantidades:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO	un	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 2.000,00**

4. Grau de prioridade da compra: Alta Prioridade

5. Estimativa de valor: a empresa contratada será a ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA inscrita no CNPJ Nº **81.618.753/0001-67** pelo valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

6. Prazo de fornecimento: Em até 15 dias após a emissão da solicitação de fornecimento.

7. Local e horário de execução: Os serviços serão realizados nas seguintes unidades de saúde:

Unidade Básica de Saúde Centro: Avenida Erica Hansen Joenck, nº 180, Centro, Braço do Trombudo/SC;
Unidade Básica de Saúde Serril: Estrada Geral Serril, Braço do Trombudo/SC.

A execução dos serviços deverá ocorrer em horário previamente acordado com a Administração.

8. Recursos orçamentários: 4 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.600.0000.000002

9. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não.

10. Indicação do gestor e fiscal do contrato/contratação e servidor que fará a liquidação da despesa:

Taissa Rúbia Hoeltgebaum – Gestor do contrato.
Maiara Marluci Espindola – Fiscal de contrato, responsável pela liquidação da despesa.
Taina Naiane Vicente Vieira – responsável pela pesquisa de preço.

Braço do Trombudo, 11 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAIARA MARLUCI ESPINDOLA
Data: 12/08/2026 10:05:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maiara Marluci Espindola
Secretária Municipal de Saúde

OBSERVAÇÕES: A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA é fabricante dos equipamentos e devidamente autorizada para a realização dos serviços de manutenção e calibração das câmaras destinadas ao armazenamento de vacinas, conforme documentação comprobatória constante do processo.

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 20/2026 (Secretaria de Saúde)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e calibração de câmaras destinadas ao armazenamento e conservação de vacinas.

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO	un	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00

Valor Total: R$ R$ 2.000,00

2.1 O valor estimado da contratação foi definido com base na proposta apresentada pela empresa autorizada para a execução do objeto, considerando que, conforme documentação constante nos autos, trata-se da única empresa autorizada a realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva e calibração das câmaras destinadas ao armazenamento e conservação de vacinas, caracterizando hipótese de inviabilidade de competição, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço consistirá na realização de manutenção preventiva e/ou corretiva e calibração das câmaras destinadas ao armazenamento e conservação de vacinas, conforme necessidade identificada e especificações constantes da proposta apresentada pela contratada.

3.2 A manutenção deverá contemplar a inspeção, avaliação e verificação das condições de funcionamento do equipamento, incluindo seus componentes mecânicos, elétricos e demais sistemas necessários à operação adequada.

3.3 A contratada deverá realizar os ajustes, reparos, substituições e demais procedimentos técnicos necessários ao adequado funcionamento do equipamento, observando as especificações e recomendações técnicas aplicáveis ao modelo.

3.4 Quando identificada a necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais, a contratada deverá comunicar previamente a Administração, apresentando a respectiva justificativa e, quando aplicável, orçamento dos itens necessários, não podendo realizar serviços ou substituições não previstas sem a prévia autorização do Município

3.5 Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos adequados à manutenção preventiva e/ou corretiva e calibração das câmaras de modo a garantir a segurança, qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

3.6 Caso sejam constatadas, durante a execução dos serviços, falhas ou necessidades de intervenção adicional que não estejam contempladas no objeto inicialmente contratado, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando a descrição da situação e os procedimentos recomendados.

3.7 A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços, quando constatadas dentro do período de garantia estabelecido.

3.8 A execução do objeto será considerada concluída após a realização dos serviços contratados, realização dos testes de funcionamento e entrega do equipamento em condições adequadas de operação, mediante aceite da Administração Municipal.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva e a calibração das câmaras destinadas ao armazenamento de vacinas, visando garantir seu adequado funcionamento e o correto controle da temperatura.

A manutenção é necessária para prevenir e corrigir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar interrupções que possam comprometer a conservação dos imunobiológicos.

A calibração busca assegurar a precisão e confiabilidade dos equipamentos de medição e controle de temperatura, contribuindo para a adequada conservação das vacinas.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada e tecnicamente habilitada para a execução dos serviços.

4.1 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO NA FORMA DE INEXIGIBILIDADE

A presente contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição verificada no caso concreto.

O objeto consiste na contratação da empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA., fabricante dos equipamentos e devidamente autorizada para a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e

calibração das câmaras destinadas ao armazenamento de vacinas, conforme documentação comprobatória constante do processo administrativo.

A escolha da empresa justifica-se pela necessidade de que os serviços sejam realizados por profissionais especializados e autorizados pelo fabricante, utilizando procedimentos, instrumentos e conhecimentos técnicos adequados aos equipamentos, de modo a garantir seu correto funcionamento e a confiabilidade do controle de temperatura.

Nesse contexto, a contratação não decorre de mera preferência da Administração por determinado fornecedor, mas da inviabilidade de competição decorrente das características específicas dos equipamentos e da necessidade de execução dos serviços por empresa fabricante e autorizada, conforme documentação constante dos autos.

A contratação mostra-se necessária para assegurar o adequado funcionamento e a precisão do controle de temperatura das câmaras, garantindo condições apropriadas para o armazenamento e conservação das vacinas e demais imunobiológicos.

Dessa forma, diante da inviabilidade de competição devidamente demonstrada por meio da documentação constante do processo administrativo, resta caracterizada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

5. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

5.1. Os serviços de manutenção e calibração serão realizados no local onde os equipamentos estiverem instalados, conforme as condições técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

5.2. A contratada deverá executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações técnicas aplicáveis ao equipamento, as normas técnicas pertinentes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento dos equipamentos e a conformidade do controle de temperatura.

5.4. Após a conclusão da manutenção, a contratada deverá apresentar à Administração relatório ou documento equivalente contendo, quando aplicável, os serviços realizados, eventuais peças ou componentes substituídos, procedimentos executados e condições de funcionamento verificadas.

5.5. Constatada qualquer irregularidade, falha ou inconformidade decorrente da execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a respectiva correção no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município, quando a ocorrência for de sua responsabilidade.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0170
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

5.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação dos serviços executados, permanecendo responsável por eventuais falhas decorrentes de execução inadequada, observadas as condições de garantia estabelecidas na contratação.

5.7. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Serão obrigações da Contratada:

6.1.1 Executar o objeto contratado em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada, das especificações técnicas do equipamento e das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

6.1.2 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como as autorizações e credenciamentos necessários à execução dos serviços.

6.1.3 Comunicar imediatamente ao Município qualquer falha, irregularidade, dano ou necessidade de substituição de peças ou componentes identificada durante a execução dos serviços que não esteja contemplada no objeto inicialmente contratado.

6.1.4 Apresentar, quando solicitado pela Administração, relatório ou documento equivalente contendo a descrição dos serviços realizados, peças ou componentes eventualmente substituídos e demais informações pertinentes à manutenção executada.

6.1.5 Comunicar imediatamente ao Município a existência de qualquer irregularidade, restrição ou divergência identificada durante a realização do serviço que possa comprometer a regularização documental do veículo.

6.1.6 Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais erros, omissões ou inconsistências verificadas no laudo emitido.

6.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.

6.1.8 Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

6.1.9 Manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6.1.10 Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.1.11 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

6.1.12 Sujeitar-se à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual pelo Município, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.

6.2 **Serão obrigações da Contratante:**

6.2.1 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto de forma adequada e tempestiva.

6.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis.

6.2.3 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

6.2.4 Receber e conferir o relatório de serviço apresentado, verificando sua conformidade com as exigências legais e contratuais.

6.2.5 Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.6 Aplicar, quando cabível, as sanções previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.7 Fornecer à contratada as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto, sempre que solicitadas e pertinentes à execução dos serviços.

6.2.8 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0170
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob pena de suspenção do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após o atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços de natureza técnica especializada, compreendendo a manutenção preventiva e/ou corretiva e a calibração das câmaras destinadas ao armazenamento de vacinas, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A seleção do fornecedor será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que a empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA. é fabricante dos equipamentos objeto da contratação e devidamente autorizada para realizar os serviços de manutenção e calibração, conforme documentação comprobatória constante do processo.

A contratação da fabricante mostra-se necessária para assegurar que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados, mediante utilização de procedimentos, instrumentos e conhecimentos técnicos adequados aos equipamentos, garantindo seu correto funcionamento e a confiabilidade do controle de temperatura necessário à conservação das vacinas.

Dessa forma, considerando as características específicas dos equipamentos e a condição de fabricante e autorizada da empresa, fica caracterizada a inviabilidade de competição, justificando-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas em conformidade com as disposições do **Decreto Municipal vigente** e demais normas aplicáveis à matéria.

9.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Agente Administrativo, **Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda.

9.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Saúde, **Sra. Maiara Marluci Espindola**, a quem competirá verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.4. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

I – Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

II – Solicitar e acompanhar a adoção das providências necessárias à regularização de eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas;

III – Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas;

IV – Atestar a conformidade da execução dos serviços, subsidiando a liquidação da despesa.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal do contrato constará expressamente dos autos do processo administrativo, nos termos do **art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram ciência e concordância com as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, comprometendo-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios, direitos, deveres e medidas de proteção aplicáveis ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos.

10.2. As partes obrigam-se, no âmbito de suas responsabilidades, a:

I – Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, bem como contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II – Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias e compatíveis com a execução do objeto contratual;

III – Assegurar o sigilo, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais tratados;

IV – Comunicar imediatamente à outra parte e, quando aplicável, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

V – Respeitar e viabilizar o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, nos termos previstos na LGPD;

VI – Assegurar que seus empregados, colaboradores, prepostos e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados e comprometidos com o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às **sanções legais, administrativas e contratuais cabíveis**, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

10.4. As partes reconhecem que o presente contrato poderá ser ajustado ou adequado em razão de futuras orientações, normas complementares ou regulamentações expedidas pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD**.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este Termo de Referência e o futuro instrumento contratual, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Documento de formalização de demanda;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo (SC), 11 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAIARA MARLUCI ESPINDOLA
Data: 12/08/2026 10:05:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maiara Marluci Espindola
Matrícula: 2140/1
Secretária Municipal de Saúde

PEDIDO - ORCAMENTO

PEE000297466

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSÃO
ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA	81.618.753/0001-67	10/08/2026
TELEFONE 47-3542-3000	**FAX** 47-3542-3018	**INSCRIÇÃO ESTADUAL** 251.939.529
		PREVISAO DE ENTREGA **30/09/2026**

DESTINATARIO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
29740 - FUNDO MUN DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO	11.481.782/0001-44
ENDEREÇO PRAÇA DA INDEPENDENCIA, 25	**INSCRIÇÃO ESTADUAL** ISENTO

CEP	CIDADE	ESTADO
89.178-000	BRACO DO TROMBUDO	SC

BAIRRO	TELEFONE	FAX
CENTRO	47 35470229	

DUPLICATAS DA OPERAÇÃO

PLANO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

NUM	VENCIMENTO	VALOR	NUM	VENCIMENTO	VALOR	NUM	VENCIMENTO	VALOR
01	30/10/2026	2.000,00						

PRODUTOS DA OPERAÇÃO

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ICMS	IPI
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
084483	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIB	2,000	UN	1.000,00	2.000,00		

TOTALIZAÇÕES

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	DESCONTO	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
VALOR DO FRETE	**BASE DE CALCULO ST**	**VALOR ST**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL**
0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**

TRANSPORTADORA

RAZÃO SOCIAL	PAGAMENTO	MODALIDADE
O PROPRIO DESTINATARIO	() CIF () FOB	

OBSERVAÇÕES

ORÇ. PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO - CSV 120 BC 092001204 / CSV 280 072105048
AGUARDANDO APROVAÇÃO.

81.618.753/0001-67
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

AUTORIZAÇÃO

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

ASSINATURA DO COMPRADOR

Elber Indústria de Refrigeração

67c1ff4c03d9cd5b317cf4a7-doc-10-08-2026,-16-06-26-pedido-orcamento...
PDF • 34 KB

16:06

Kauane - AT Medical:
Segue orçamento, fico no aguardo da vossa avaliação e retorno 16:07

Ontem

bom dia 08:

Elber Indústria de Refrigeração
67c1ff4c03d9cd5b317cf4a7-doc-10-08-2026,-16-06-26-pedido-orcamento-pee000297466-17f201c2-83a0-42f7-a313-24897df4089b.pdf

se puder me encaminhar ele assinado 10:

e uma duvida, essas manutenções são exclusiva da empresa ou podemos contrat outro profissional? se precisa ser exclusiva com vocês, vocês possuem carta de exclusividade? 10:

Kauane - AT Medical:
possuimos carta de exclusividade. 10:51

67c1ff4c03d9cd5b317cf4a7-doc-11-08-2026,-10-55-09-...
PDF • 81 KB

10:55

Digite uma mensagem

Pesquisar

POR PTB

RECEBEMOS DE ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e No. 000.300.213 SÉRIE 001
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUABIRUBA	

ELBER

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

RUA PROGRESSO,00150
CENTRO - 89.188-000 - AGRONOMICA - SC
Fone: 47-3542-3000 Fax: 47-3542-3018

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAIDA
2 - ENTRADA [1]

No. 000.300.213
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
4226 0781 6187 5300 0167 5500 1000 3002 1319 7808 9443

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ISSQN	242260305708810

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTAD. SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ
251.939.529		81.618.753/0001-67

Folha.: 01/01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUABIRUBA	11.344.960/0001-95	03/07/2026

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAIDA / ENTRADA
RUA 10 DE JUNHO N 195	CENTRO	88.360-000	03/07/2026

MUNICIPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAIDA
GUABIRUBA	47 3354 2313	SC	ISENTO	

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000300213-01	02/08/2026	1.050,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DES. ACESSORIAS	DESCONTO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
O PROPRIO DESTINATARIO	9				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1	CAIXAS			0,00	0,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM / SH	CST	CFOP	UNI.	QTDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI

CÓDIGO SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CFOP	UN.	QTDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL	ALIQUOTA ISSQN	VALOR ISSQN
084483	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO	5.933	UN	1,00	1.050,00	1.050,00	5	52,50

CALCULO DO ISSQN

INSCRICAO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1120	1.050,00	1.050,00	52,50

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
14.01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO - ISS DEVIDO AO MUNICIPIO PRESTADOR EXCLUSAO ICMS SOBRE BC PIS/COFINS CFE LIMINAR NR. 5004595-28.2017.4.04.7205 AUTORIZACAO MUNICIPAL PARA USO DE NF-E CONJUGADA NR 001/2015 DE 19/05/2015 - LEI MUNICIPAL 954/2013. IMPOSTOS RETIDOS: IR(4,80%/R$ 50,40), CONFJN 1234/2012 C/ DECRETO 9.580/18 LEI 10.833/2003. FATURAMENTO SERVIÇO - FARMÁCIA SIMS - CSV 012308195 - O.S 696443 ORDEM DE COMPRA Nº993/2026 DE 23/03/2026. BANCO DO BRASIL AG. 0276-3 - C/C 15553-5	

RECEBEMOS DE ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e No. 000.262.970 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	

ELBER

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

RUA PROGRESSO,00150
CENTRO - 89.188-000 - AGRONOMICA - SC
Fone: 47-3542-3000 Fax: 47-3542-3018

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAIDA
2 - ENTRADA [1]

No. 000.262.970
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
4225 0261 6187 5300 0167 5500 1000 2629 7019 4243 1055

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:
www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ISSQN	242250076085707

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTAD. SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ
251.939.529		81.618.753/0001-67

Folha.: 01/01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	11.327.490/0001-51	27/02/2025

ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAIDA / ENTRADA
ROD SC 302, 408	KM 283	CENTRO	89.186-000	27/02/2025

MUNICIPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAIDA
AURORA	47 3524-0144	SC	ISENTO	

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000262970-01	29/03/2025	1.050,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DES. ACESSORIAS	DESCONTO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO [9]	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
O PROPRIO DESTINATARIO					

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	CAIXAS			0,00	0,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM / SH	CST	CFOP	UN.	QTDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI

CÓDIGO SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CFOP	UN.	QTDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ISSQN	VALOR ISSQN
054483	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO	5.933	UN	1,00	1.050,00	1.050,00	5	52,50

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1120	1.050,00	1.050,00	52,50

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
14.01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO - ISS DEVIDO AO MUNICIPIO PRESTADOR EXCLUSAO ICMS SOBRE BC PIS/COFINS CFE LIMINAR NR. 5004595-28.2017.4.04.7205 AUTORIZACAO MUNICIPAL PARA USO DE NF-E CONJUGADA NR 001/2016 DE 19/05/2016 - LEI MUNICIPAL 954/2013. FATURAMENTO SERVIÇOS - CSV 280 DO 272101267 - UBS JOSÉ MATHIAS NECKEL ORDEM DE COMPRA 164 DE 13/02/25 BANCO DO BRASIL AG. 0276-3 C/C 15553-5	

ELBER
MEDICAL

DECLARAÇÃO de EXCLUSIVIDADE

A Elber Indústria de Refrigeração Ltda, inscrita sob **CNPJ 81.618.753/0001-67,** situada no endereço Rua Progresso, N° 150 - Bairro Centro, Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal que esta subscreve, para fins de direito, declara;

a) Ser a única e exclusiva fabricante de produtos da MARCA ELBER. sob CNPJ 81.618.753/0001-67 registrado pelos CNAE'S:
28.23-2-00 – Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios;
33.21-0-00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
33.14-7-07 – Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
Cujos CNAE'S são próprios dos equipamentos: câmaras/refrigeradores, freezers, ultra-freezers para conservação de medicamentos, termolábeis, produtos de laboratórios, produtos de perícia, equipamentos de transportes refrigerados/conservação e afins.
b) Que os produtos fabricados possuem registro na ANVISA sob os nºs: 80698750001, 80698750002, 80698750003, 80698750004.
c) Que é autorizada pela ANVISA a: Fabricar, Expedir, Armazenar, Distribuir e embalar os produtos citados conforme AFE registro N° 8069875 e atividades correlatas.
d) Que possui sistema de gestão certificado por normas internacionais de qualidade através: NBR ISO 9001/2015 e NBR ISO 13485/2016 para equipamentos de saúde.
e) Que na condição de fabricante, também é prestadora de serviços de assistência técnica preventiva, corretiva, e orientativa em produtos que fabrica. Atendendo diretamente da fábrica com equipe técnica qualificada e equipamentos adequados, aferidos e atendendo todas as normas que requerem a prestação de tais serviços.
f) Que a Equipe técnica é devidamente capacidade e assistida conforme registro no órgão de classe competente CREA/SC Registro:051949-6, possuindo dessa forma toda capacitação técnica e instrumental necessária para prestação de serviços e treinamento dos produtos mencionados, sendo a equipe totalmente equipada.
g) Que atende direto de fábrica, todo e qualquer serviço pertinente aos produtos Elber supra mencionados incluindo mas não limitando: diagnósticos, manutenção preventivas e corretivas, instalação, calibrações, aferições, fornecimento de peças originais exclusivas dos produtos Elber, serviços, transportes, certificações dentre outros.
h) Que nesta localidade/área onde neste ato é proponente, não há outra empresa que presta serviços para os produtos da Elber com qualificação técnica e peças originais para os produtos Elber.

Agronômica/SC, 14 de março de 2023

ELOI BERTOLDI:45841535900

Assinado digitalmente por ELOI BERTOLDI:45841535900
ON: CN=ELOI BERTOLDI:45841535900, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR PREMIER, OU=Presencial, OU=21746690000186, OU=ELOI BERTOLDI:45841535900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.22 17:34:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Eloi Bertoldi
Representante Legal.
CPF n°: 458.415.359-00
Elber Indústria de Refrigeração Ltda
CNPJ N° 81.618.753/0001-67

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.618.753/0001-67 MATRIZ		27/12/1989

NOME EMPRESARIAL
ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ELBER REFRIGERACAO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
27.32-5-00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
27.59-7-99 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
30.91-1-01 - Fabricação de motocicletas
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROGRESSO	150	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.188-000	CENTRO	AGRONOMICA	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@ELBER.IND.BR	(47) 3542-3000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/08/2026** às **10:42:44** (data e hora de Brasília).

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.618.753/0001-67

Razão social: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Endereço: RUA PROGRESSO 150 / CENTRO / AGRONOMICA / SC / 89188-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2026 a 02/09/2026

Certificação Número: 2026080421040539853834

Informação obtida em 06/08/2026 13:32:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Agronômica

Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica/ SC
CNPJ: 83.102.590/0001-90

Emissão: 04/08/2026 08:17 Usuário: Sistema e-Publica	Chave de Autenticação Digital 2145-5462-525	Página 1 / 1

Certidão Negativa de Contribuinte

Número: 20235048/2026

Data de emissão: 04/08/2026

Nome/Razão Social

Contribuinte: **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**

Cód. contribuinte: 1120

CPF/CNPJ: 81.618.753/0001-67

Inscrição estadual: 251939529

Endereço/Localização

Logradouro: PROGRESSO

Número: 150

Compl:

CEP: 89.188-000

Bairro: CENTRO

Cidade: Agronômica

Estado: SC

Finalidade

Certidão de Contribuinte

Validade

Esta certidão tem validade até 03/09/2026.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Agronômica.

Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

4b8bce20-59c9-47ad-ad65-32a7d36fc5df

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**
CNPJ/CPF: **81.618.753/0001-67**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140108893804**
Data de emissão:	**17/03/2026 16:32:57**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**13/09/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/03/2026 16:32:57

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 17/03/2026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA
CNPJ: 81.618.753/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:30:09 do dia 11/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2027.
Código de controle da certidão: **F86C.4974.C772.4999**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.618.753/0001-67
Certidão nº: 70069097/2026
Expedição: 17/08/2026, às 10:43:39
Validade: 13/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.618.753/0001-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 7183830
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA
Raiz do CNPJ: 91.618.753
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : AGRONOMICA
Endereço da sede : Rua Progresso Nr 150

Certidão emitida às 08:17 de 22/07/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra Instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 81.618.753/0001-67
DATA E HORA DA EMISSÃO: 27/07/2026, às 10:27:35, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos físicos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: **https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar**

Código: **RKQMELVF8A**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/08/2026 10:44:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**
CNPJ: **81.618.753/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 17/08/2026, que **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**, CNPJ: **81.618.753/0001-67**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **16/09/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código ZMAY20260817104637
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **81.618.753/0001-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:06:47 do dia 12/08/2026 , com validade até o dia 11/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: wcm9dR2oe9bXmMaVeCcI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELOI BERTOLDI**

CPF/CNPJ: **458.415.359-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:45:29 do dia 17/08/2026 , com validade até o dia 16/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: DxeMcuGJ5aGz4XICaj3D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ nº 81.618.753/0001-67 - NIRE 42201227104

12ª Alteração do Contrato Social

ELOI BERTOLDI, brasileiro, casado em separação total de bens, nascido em 11/02/1963, empresário, inscrito no RG nº 941878-SSP/SC e no CPF nº 458.415.359-00, residente e domiciliado na Rua dos Pioneiros, nº 190, Apto 802 Sole, Centro, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-063 ("Eloi");

MAGELI BERTOLDI, brasileira, viúva, nascida em 17/09/1960, do lar, inscrita no RG nº 1036017-SESP/SC e no CPF nº 004.698.889-03, residente e domiciliada na Rua Marcos Hosang, nº 51, Bairro Seminário, no município de Taió/SC, CEP 89.190-000, neste ato representada por seu procurador Eloi Bertoldi, já qualificado ("Mageli"); e

INDEL B S.p.A., pessoa jurídica de direito privado italiano, com sede em Sant'Agata Feltria, na Via Sarsinate, nº 27, 47866, Itália, inscrita no CNPJ nº 26.743.957/0001-11, neste ato representada pelo seu procurador **Bruno de Luca Zanatta**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/1983, advogado inscrito na OAB/SP nº 332.030 e no CPF nº 007.542.839-33, com domicílio profissional na Alameda Santos, nº 905, 10º andar, Bairro Cerqueira César, no município de São Paulo/SP, CEP 01.419-001 ("Indel", e conjuntamente com Eloi e Mageli "Sócios");

únicos sócios detentores da totalidade de quotas representativas do capital social da sociedade empresária limitada **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Progresso, nº 150, Centro, no município de Agronômica/SC, CEP 89.188-000, inscrita no CNPJ nº 81.618.753/0001-67, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na JUCESC sob nº 42201227104, decidiram realizar esta 12ª Alteração ao Contrato Social nos termos aqui discutidos, acordados e abaixo representados:

I) Alteração das atividades da sociedade, com consequente alteração do teor da Cláusula 3ª do Contrato Social:

*"**CLÁUSULA 3ª**. A Sociedade explora as atividades, inclusive por meios eletrônicos, de indústria, comércio, locação e prestação de serviços de reparação e instalação de equipamentos e aparelhos de refrigeração, auto elétricos, eletrodomésticos, eletrônicos e eletromecânicos, peças e componentes, material elétrico, importação e exportação; fabricação, montagem e comércio de motocicletas elétricas; comércio varejista de peças e equipamentos para uso automotivo, doméstico, comercial e industrial, como material elétrico, eletrodomésticos, eletromecânicos, áudio e vídeo, de informática, comunicação e eletrônicos, de aparelhos, equipamentos, inclusive partes e peças, para uso odonto-médico-hospitalar; transporte rodoviário de cargas; serviços de monitoramento a distância de máquinas conservadoras."*

II) CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Em razão da resolução acima aprovada, os sócios decidem de pleno e comum acordo consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45841535900-ELOI BERTOLDI|00754283933-BRUNO DE LUCA ZANATTA

CONTRATO SOCIAL DA ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A Sociedade gira sob a denominação social de **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Progresso, nº 150, Centro, no município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, CEP 89188-000.

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade pode, a critério e por deliberação dos sócios que representem mais da metade do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único. Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o seu respectivo endereço, tendo as seguintes filiais:

a) Inscrita no CNPJ nº 81.618.753/0003-29 e na JUCESC sob NIRE nº 42901483464, com sede na Rua Dorothovio do Nascimento, nº 4660, Galpão 02, Bairro Zona Industrial Norte, no município de Joinville/SC, CEP 89.219-750, com capital social destacado no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

b) Inscrita no CNPJ nº 81.618.753/0004-00 e na JUCESC sob NIRE nº 42901483472, com sede na Rua Progresso, nº 151, Sala 21, Bairro Belo Horizonte, no município de Agronômica/SC, CEP 89.188-000, com capital social destacado no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade explora as atividades, inclusive por meios eletrônicos, de indústria, comércio, locação e prestação de serviços de reparação e instalação de equipamentos e aparelhos de refrigeração, auto elétricos, eletrodomésticos, eletrônicos e eletromecânicos, peças e componentes, material elétrico, importação e exportação; fabricação, montagem e comércio de motocicletas elétricas; comércio varejista de peças e equipamentos para uso automotivo, doméstico, comercial e industrial, como material elétrico, eletrodomésticos, eletromecânicos, áudio e vídeo, de informática, comunicação e eletrônicos, de aparelhos, equipamentos, inclusive partes e peças, para uso odonto-médico-hospitalar; transporte rodoviário de cargas; serviços de monitoramento a distância de máquinas conservadoras.

Parágrafo Único. A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª. A Sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª. O capital social é de R$ 31.773.005,00 (trinta e um milhões, setecentos e setenta e três mil e cinco reais), dividido em 31.773.005 (trinta e uma milhões, setecentas e setenta e três mil e cinco) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma,

totalmente subscrito e integralizado em direitos e moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R$)	%
ELOI BERTOLDI	18.798.012	R$ 18.798.012,00	59,16%
INDEL B S.p.A.	12.709.202	R$ 12.709.202,00	40,00%
MAGELI BERTOLDI	265.791	R$ 265.791,00	0,84%
Total	**31.773.005**	**R$ 31.773.005,00**	**100%**

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à
Sociedade.

Parágrafo 4º. As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA 6ª. Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).
Parágrafo Único. Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado. Em ambos os casos, o Capital Social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª. O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio, observadas as disposições do Acordo de Quotistas da Sociedade.

Parágrafo 1º. O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação.

Parágrafo 2º. Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião.

CLÁUSULA 8ª. Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e/ou transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes cumpridas as exigências do Acordo de Quotistas da Sociedade.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª. A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a

Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A realização dos seguintes atos pela administração da Sociedade ou a sua aprovação em reunião de sócios ou alteração do contrato social, conforme o caso, dependem, necessariamente, de aprovação e/ou voto favorável da sócia Indel B S.p.A.:

I- Operações que afetam e/ou possam afetar, diretamente ou indiretamente, o capital social da Sociedade, por exemplo, o seu aumento, o valor nominal das quotas e a emissão de quaisquer títulos mobiliários ou conversíveis em participações societárias, incluindo a outorga de opções de compra de quotas;

II- Alterações do contrato social e, em termos mais gerais, qualquer operação de fusão, cisão, participação, transformação, liquidação, dissolução, admissão para processos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou que tenha o resultado de mudar a estrutura societária da Sociedade;

III- Aprovação e alteração do orçamento e do plano de negócios da Sociedade, a ser aprovado até 31 de dezembro de cada exercício social;

IV- Designação dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal (em ambos os casos respeitando os termos do Acordo de Quotistas), do auditor bem como a determinação das respectivas remunerações e honorários (incluindo quaisquer planos de incentivos e/ou *stock option plan*);

V- Alteração ou revogação de planos de bônus e de instrumentos de incentivo em favor dos empregados e dos administradores;

VI- Compra e venda de participações societárias e interesses de qualquer tipo, acordos de investimento, participação nos lucros e celebração de acordos de *joint venture*, por parte da Sociedade;

VII- Transações com partes relacionadas, conforme definidas pelo princípio contábil *International Accounting Standard* - IAS nº 24;

VIII- Concessão de garantias de qualquer tipo ou natura em favor de terceiros;

IX- Aprovação dos projetos de balanço, de situações econômicas e patrimoniais provisórias bem como de decisões relacionadas com a distribuição de lucros, provisões ou qualquer outro rendimento resultante das atividades operacionais da Sociedade;

X- Assunção de endividamento sob qualquer forma para montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV, permanecendo fora deste limite a assunção de endividamento destinado a suportar o capital de giro ou a compra de matérias-primas úteis para as atividades rotineiras da Sociedade;

XI- Compra e venda de bens móveis e imóveis por montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV;

XII- Investimentos ou desinvestimentos de qualquer tipo em montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV;

XIII- Celebração de compromissos diferentes dos referidos nos itens (X), (XI) e (XII) acima, em montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV; e

XIV- Atribuição de cargos de consultoria e profissionais para montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV.

Parágrafo 2º. Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 10ª. Reunião dos Quotistas instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pelos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único. É estabelecido quórum de deliberação, respeitadas as previsões do Parágrafo 1º da Cláusula 9ª:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, aumento de capital social, incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

b) pelos votos correspondentes, pelo menos, à maioria do Capital Social, para o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e

c) pelos votos correspondentes, pelo menos, à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 11. A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º. O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º. Será permitida a participação nas reuniões de sócios mediante teleconferência e/ou videoconferência e a manifestação de votos por meio de e-mail.

Parágrafo 3º. Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento.

Parágrafo 4º. Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Parágrafo 5º. As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 12. A Sociedade será administrada **isoladamente** pelo sócio **ELOI BERTOLDI**, anteriormente qualificado, na qualidade de Diretor, ficando dispensado de prestar caução.

Parágrafo Único. No caso de falecimento ou de incapacidade do sócio ELOI BERTOLDI, fica indicada para assumir a administração da sociedade ISADORA BERTOLDI, brasileira, solteira, empresária, RG nº 5379721-SSP/SC e CPF nº 070.496.029-06, residente e domiciliada na Rua Manoel José Teixeira, nº 120, Apto 501, Centro, em Rio do Sul/SC, CEP 89.160-101, para assumir o cargo de Diretora, com os mesmos poderes e prerrogativas do Diretor atual. A posse do cargo será efetivada através de termo de posse, onde prestará as declarações legais, quando deverá estar livre e desimpedida para exercer o cargo.

CLÁUSULA 13. A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA 14. O Diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, observado o quanto disposto na Cláusula 9ª acima.

Parágrafo 1º. No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de suas competências, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. O Diretor está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo, para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado, desde

que respeitados os quóruns exigidos pelas deliberações dos sócios, notadamente aqueles previstos na Cláusula 9ª acima.

CLÁUSULA 15. O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios nos termos do inciso IV, Parágrafo 1° da Cláusula 9ª do Contrato Social.

CLÁUSULA 16. É vedado ao Diretor em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados pelo Diretor em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas, desde que mediante anuência prévia, expressa e por escrito dos sócios representando a totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA 17. O prazo de gestão do Diretor é por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, por sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

CAPITULO V
EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 18. A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1°. A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo oportunizado ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2°. Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de Cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3°. O sócio também poderá ser excluído nos termos da Cláusula 6ª, parágrafo único.

Parágrafo 4°. Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído às disposições previstas na Cláusula 21ª.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 19. A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 21ª.

CLÁUSULA 20. A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros necessários ingressarão na Sociedade, respeitando a partilha de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da partilha, optarem por não ingressas na Sociedade, efetuando-

se a liquidação de suas quotas correspondentes e apurados seus haveres na forma disposta na Cláusula 21ª.

Parágrafo Único. A regra prevista nesta Cláusula se aplica, apenas, aos herdeiros necessários, não abarcando eventuais legatários beneficiados em testamentos, aos quais, obrigatoriamente, será aplicado o disposto na Cláusula 21ª para apuração dos haveres.

CLÁUSULA 21. Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em até 100 (cem) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º. Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput* desta Cláusula, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º. Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o procedimento estipulado no *caput*.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 22. Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo Único. Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 23. O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo 1º. Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, 30% (trinta por cento) do remanescente será distribuído obrigatoriamente aos sócios, sendo que o restante terá a destinação que for atribuída pelos sócios, verificado o quórum de aprovação nos termos do inciso VI, do Parágrafo 1º da Cláusula 9ª, deste Contrato Social,

em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um, podendo haver participação desproporcional, desde que aprovada por sócios representantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social da Sociedade.

Parágrafo 2º. A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 3º. Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO IX
CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24. O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes em igual número, sócios ou não, residentes no País e funcionará nos exercícios em que for instalado a pedido dos sócios e Reunião de Sócios, na forma da lei.

Parágrafo único. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Reunião de Sócios que o eleger, nos termos do inciso IV, do §1º da Cláusula 9ª do Contrato Social.

CAPÍTULO X
ACORDO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 25. O Acordo de Quotistas celebrado em 06 de junho de 2017 ("Acordo de Quotistas"), devidamente arquivado na sede da Sociedade, no qual as condições de transferência de quotas, direito de preferência, exercício do direito de voto e outras obrigações estão estabelecidas, deverá sempre ser observado pela Sociedade, seus sócios e administradores.

CAPÍTULO XI
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

CLÁUSULA 26. Todos os litígios, controvérsias ou reivindicações relacionados a ou em conexão com este Contrato Social, incluindo litígios relativos à violação, revisão, rescisão, existência, validade ou exequibilidade deste Contrato Social que não tenham sido solucionados de forma amigável, serão definitivamente decididos por arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a "Câmara") conforme suas regras de arbitragem em vigor na data em que o pedido de arbitragem for apresentado (as "Regras"), sendo admitidas alterações pactuadas pelas Partes do processo de arbitragem.

Parágrafo 1º. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O laudo arbitral será emitido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo 2º. O procedimento de arbitragem será conduzido na língua portuguesa, ressalvando-se que qualquer documento poderá ser apresentado em português ou italiano com tradução em português ou em italiano, conforme o caso e as testemunhas poderão depor em ambas as línguas.

Parágrafo 3º. O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, a serem nomeados de acordo com as Regras. A sócia Indel B designará 1 (um) árbitro, e os sócios Eloi Bertoldi e Mageli Bertoldi designarão, em conjunto, 1 (um) árbitro. Os árbitros nomeados pelos sócios nomearão, em conjunto, o terceiro árbitro, que servirá como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer dos sócios não nomear um árbitro ou os árbitros nomeados pelos sócios não nomearem o presidente dentro do prazo prescrito nas Regras, a Câmara fará essa nomeação.

Parágrafo 4º. Qualquer prazo para a emissão do laudo arbitral poderá ser prorrogado pelo painel arbitral, se houver uma razão justificável. A decisão do tribunal arbitral tomada pela maioria dos árbitros será final, vinculará as Partes e será executável em qualquer jurisdição de acordo com as exigências legais aplicáveis.

Parágrafo 5º. Os honorários e despesas dos árbitros, especialistas nomeados pelos árbitros e as despesas administrativas da Câmara que possam ser incorridas no decorrer do procedimento de arbitragem serão pagos de acordo com as Regras. O laudo final de arbitragem determinará a obrigação da parte vencida de reembolsar a parte ou partes vencedoras por esses honorários e despesas.

Parágrafo 6º. Antes do caso ser transferido ao tribunal arbitral, as Partes poderão solicitar à autoridade judicial competente medidas urgentes; para essa razão específica, as Partes escolheram a jurisdição do tribunal da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil. O tribunal arbitral poderá, após a instituição da arbitragem, tão logo o caso tenha sido transferido ao tribunal arbitral e a pedido de uma Parte do procedimento de arbitragem, ordenar uma medida urgente que ele considere apropriada e analisar qualquer medida urgente determinada por um tribunal competente antes da instituição da arbitragem.

Parágrafo 7º. O pedido a uma autoridade judicial dessas medidas urgentes antes de o caso ser transferido ao painel arbitral ou o pedido a uma autoridade judicial de implantação de medidas ordenadas pelo painel arbitral não serão consideradas como uma violação ou uma renúncia da cláusula de arbitragem e não afetará os poderes aplicáveis reservados ao painel arbitral, incluindo os poderes de revisar a ordem judicial emitida por um tribunal judicial antes da instituição da arbitragem.

Parágrafo 8º. As Partes aceitam e acordam que, para as finalidades e efeitos do artigo 308 do Código de Processo Civil brasileiro, o pedido de início de um procedimento de arbitragem será equivalente ao ajuizamento de uma ação judicial com o mesmo objeto.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27. Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404/1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 28. O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei

especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o.

Agronômica /SC, 23 de março de 2026.

ELOI BERTOLDI

INDEL B S.p.A.
Representada por Bruno de Luca Zanatta

MAGELI BERTOLDI
Representada por Eloi Bertoldi

ISADORA BERTOLDI:
07049602906

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**
PROTOCOLO	**267826915 - 09/06/2026**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42201227104
CNPJ 81.618.753/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2026
SOB N: 20267826915

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20267826915

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 00754283933 - BRUNO DE LUCA ZANATTA - Assinado em 03/07/2026 às 10:39:03

Cpf: 07049602906 - ISADORA BERTOLDI - Assinado em 03/07/2026 às 10:39:03

Cpf: 45841535900 - ELOI BERTOLDI - Assinado em 03/07/2026 às 10:39:03

Este ato arquivado na JUCESC contém 12 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2026
Arquivamento: 20267826915. Protocolo: 267826915 de 09/06/2026. NIRE: 42201227104
Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 508305346871289
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

25030954 30

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ELOI BERTOLDI

1ª HABILITAÇÃO
06/03/1981

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
11/02/1963 RIO DO SUL/SC



4a DATA EMISSÃO
26/01/2023

4b VALIDADE
16/01/2028

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
941878 SSP SC

4d CPF
458.415.359-00

5 Nº REGISTRO
02760291060

9 CAT. HAB.
AC

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ELIDIO BERTOLDI

ELSA BERTOLDI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		16/01/2028	
A1			
B		16/01/2028	
B1			
C		16/01/2028	
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

FELIPE MAIA CABRAL
PRESIDENTE - DETRAN SC

ASSINATURA DO EMISSOR

55613158520
SC182189678

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

PROIBIDO PLASTIFICAR

25030954 30

SANTA CATARINA

SENATRAN CONTRAN



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar



I<BRA027602910<605<<<<<<<<<<<<
6302119M2801164BRA<<<<<<<<<<<4
ELOI<<BERTOLDI<<<<<<<<<<<<<<<<

ELBER
MEDICAL

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa Elber Indústria de Refrigeração Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67 representada pelo(a) Sr(a) Ivan Carlos Hillesheim, declara, sob as penas da lei, que até a presente data:

a) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) que não possui em seu quadro societário pessoa agente político ou servidor municipal de Braço do Trombudo.

c) que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Agronômica, 11 de agosto de 2026.

IVAN CARLOS HILLESHEIM:09262650914

Assinado digitalmente por IVAN CARLOS HILLESHEIM:09262650914
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3418954700107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=IVAN CARLOS HILLESHEIM:09262650914
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.08.11 14:39:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
SC

NOME
IVAN CARLOS HILLESHEIM

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
5548900 SSP SC

CPF
092.626.509-14

DATA NASCIMENTO
25/04/1993

FILIAÇÃO
JUAREZ HILLESHEIM

ROSELY TENFEN HILLESHEIM

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05262943740

VALIDADE
20/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
26/07/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2241682998


OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DO SUL, SC

DATA EMISSÃO
24/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

17047834937
SC164574603

[redacted] SANTA CATARINA [redacted]

DENATRAN CONTRAN

2241682998

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN